



CONCORRÊNCIA Nº [●]

CONSULTA PÚBLICA CP Nº 005/2022/SGM-SEDP

PROCESSO SEI Nº 6011.2021/0003165-5

CONCESSÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PARQUES MUNICIPAIS DA ORLA DA REPRESA GUARAPIRANGA – PARQUE GUARAPIRANGA, PARQUE BARRAGEM DA GUARAPIRANGA, PARQUE PRAIA DO SOL, PARQUE PRAIA SÃO PAULO, PARQUE LINEAR CASTELO, PARQUE LINEAR NOVE DE JULHO E PARQUE LINEAR SÃO JOSÉ

EDITAL

APÊNDICE I DO ANEXO III - MEMORIAL DESCRITIVO: INFORMAÇÕES FUNDIÁRIAS



ÍNDICE

INTRODUÇÃO	4
1. PARQUE GUARAPIRANGA	6
2. PARQUE BARRAGEM DO GUARAPIRANGA	12
3. PARQUE PRAIA DO SOL.....	16
4. PARQUE LINEAR CASTELO	24
5. PARQUE LINEAR NOVE DE JULHO	33
6. PARQUE LINEAR SÃO JOSÉ	36
7. TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE EMAE E SVMA	40

CONSULTA PÚBLICA



As informações contidas neste documento são apenas referenciais e não vinculantes. Cabe à LICITANTE o levantamento das informações e documentos, inclusive realização de visitas técnicas, responsabilizando-se, ainda, pelos custos e despesas referentes às providências necessárias para elaboração de suas PROPOSTAS COMERCIAIS.

CONSULTA PÚBLICA

INTRODUÇÃO

O presente APÊNDICE é composto por informações relativas à situação fundiária das ÁREAS DA CONCESSÃO. Os dados aqui reunidos são referenciais e possuem caráter informativo, e não eximem as LICITANTES de realizarem consultas formais à Administração Pública Municipal no caso de eventuais divergências entre os dados deste APÊNDICE e outras fontes de informação.

Com exceção do PARQUE GUARAPIRANGA, todos os Parques da Orla Guarapiranga (PARQUES) que compõem essa CONCESSÃO, são parciais ou integralmente de propriedade da Empresa Metropolitana de Águas e Energia (EMAE). A empresa tem a propriedade do Reservatório da Guarapiranga até o limite da área alagável pelas cheias, definido pela cota 736,618 de altitude. As ÁREAS DA CONCESSÃO dos Parques da Orla Guarapiranga (PARQUES) estão delimitadas em áreas alagáveis e, portanto, incidem sobre áreas de propriedade da EMAE.

De acordo com essa questão, esse APÊNDICE traz a situação fundiária dos Parques da Orla Guarapiranga (PARQUES), que podem estar em três contextos possíveis:

- a) parque de propriedade inteiramente municipal (PARQUE GUARAPIRANGA);
- b) parque de propriedade inteiramente da EMAE (PARQUE BARRAGEM DO GUARAPIRANGA, PARQUE LINEAR NOVE DE JULHO E PARQUE LINEAR SÃO JOSÉ); e
- c) parque com porção de propriedade municipal e porção de propriedade da EMAE (PARQUE PRAIA DO SOL e PARQUE LINEAR CASTELO).

De acordo com as três possibilidades de situação fundiária, as informações e documentos comprobatórios sobre os aspectos fundiários de cada parque variam de acordo com o contexto (a), b) ou c)).

As informações contidas no Capítulo 1. PARQUE GUARAPIRANGA têm como objetivo indicar a situação fundiária do local onde está delimitada a ÁREA DA CONCESSÃO DO PARQUE GUARAPIRANGA, que se compreende como área inteiramente municipal, com base nos seguintes documentos fundiários comprobatórios:

- Croquí Patrimonial;
- Autos de Aquisição; e
- Autos Desapropriação.

No Capítulo 2. PARQUE BARRAGEM DO GUARAPIRANGA, está descrita a situação fundiária do local onde está delimitada a ÁREA DA CONCESSÃO DO PARQUE BARRAGEM DO GUARAPIRANGA com documentos comprobatórios de fonte da Secretaria Executiva de Gestão (SEGE)/ Coordenadoria de Gestão do Patrimônio (CGPatri). Sobre essa ÁREA DA CONCESSÃO incide ainda, o termo de cooperação para a cessão de uso das propriedades da Represa Billings e Represa Guarapiranga, realizado entre a EMAE e a Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente (SVMA), e descrito no final do Capítulo 7 deste APÊNDICE.

O Capítulo 3. PARQUE PRAIA DO SOL, apresenta informações acerca da situação fundiária do local onde está delimitada a ÁREA DA CONCESSÃO DO PARQUE PRAIA DO SOL.



Para as áreas municipais que compõem esse PARQUE foram inseridos os seguintes documentos comprobatórios de situação fundiária:

- DECRETO Nº 50.481 DE 10 DE MARÇO DE 2009; e
- DECRETO Nº 50.490 DE 13 DE MARÇO DE 2009.

Ambos os decretos mencionados acima apresentam plantas associadas a eles com a delimitação das áreas na qual retratam.

Sobre essa ÁREA DA CONCESSÃO incide o termo de cooperação para a cessão de uso das propriedades da Represa Billings e Represa Guarapiranga, realizado entre a EMAE e a SVMMA, e descrito no final do Capítulo 7 deste APÊNDICE.

As informações do Capítulo 4. PARQUE LINEAR CASTELO, descreve a situação fundiária do local onde está delimitada a ÁREA DA CONCESSÃO DO PARQUE LINEAR CASTELO, localizada em uma área predominantemente da EMAE, somada com um trecho definido como área pública municipal. Para o trecho em área pública o capítulo traz dois documentos comprobatórios sobre a sua situação fundiária, sendo eles:

- DECRETO nº 52.094/2011; e
- DECRETO nº 52.762/2011.

Ambos os decretos apresentam planta associada a eles com a delimitação da área na qual retrata.

Como a ÁREA DA CONCESSÃO do PARQUE LINEAR CASTELO está majoritariamente inserida sobre uma área de propriedade da EMAE, está descrita também a situação fundiária do parque com documentos comprobatórios de fonte da SEGE/CGPatri sobre a propriedade da área pela essa empresa. Sobre essa ÁREA DA CONCESSÃO incide ainda, o termo de cooperação para a cessão de uso das propriedades da Represa Billings e Represa Guarapiranga, realizado entre a EMAE e a Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente (SVMA), e descrito no final do Capítulo 7 deste APÊNDICE.

O Capítulo 5. PARQUE LINEAR NOVE DE JULHO que apresenta a ÁREA DA CONCESSÃO DO PARQUE LINEAR NOVE DE JULHO, e o Capítulo 6. PARQUE LINEAR SÃO JOSÉ, que apresenta a ÁREA DA CONCESSÃO DO PARQUE LINEAR SÃO JOSÉ, estão descritas a situação fundiária dos parques com documentos comprobatórios de fonte da SEGE/CGPatri. Sobre essas ÁREAS DA CONCESSÃO incide ainda, o termo de cooperação para a cessão de uso das propriedades da Represa Billings e Represa Guarapiranga, realizado entre a EMAE e a Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente (SVMA), e descrito no final do Capítulo 7 deste APÊNDICE.

No Capítulo 7, encontra-se o documento referente ao acordo de cooperação EMAE e SVMMA. Trata-se de um acordo de cooperação para assuntos relacionados ao plantio de árvores, implantação de equipamentos públicos e áreas verdes em áreas lindeiras às margens dos reservatórios Billings e Guarapiranga.



1. PARQUE GUARAPIRANGA

O PARQUE GUARAPIRANGA está implantado em uma área municipal, delimitada de acordo com a área “1M” do Croqui Patrimonial nº 300349. A área pública foi adquirida pela municipalidade em 1938 e 1939, a partir de aquisição e desapropriação.

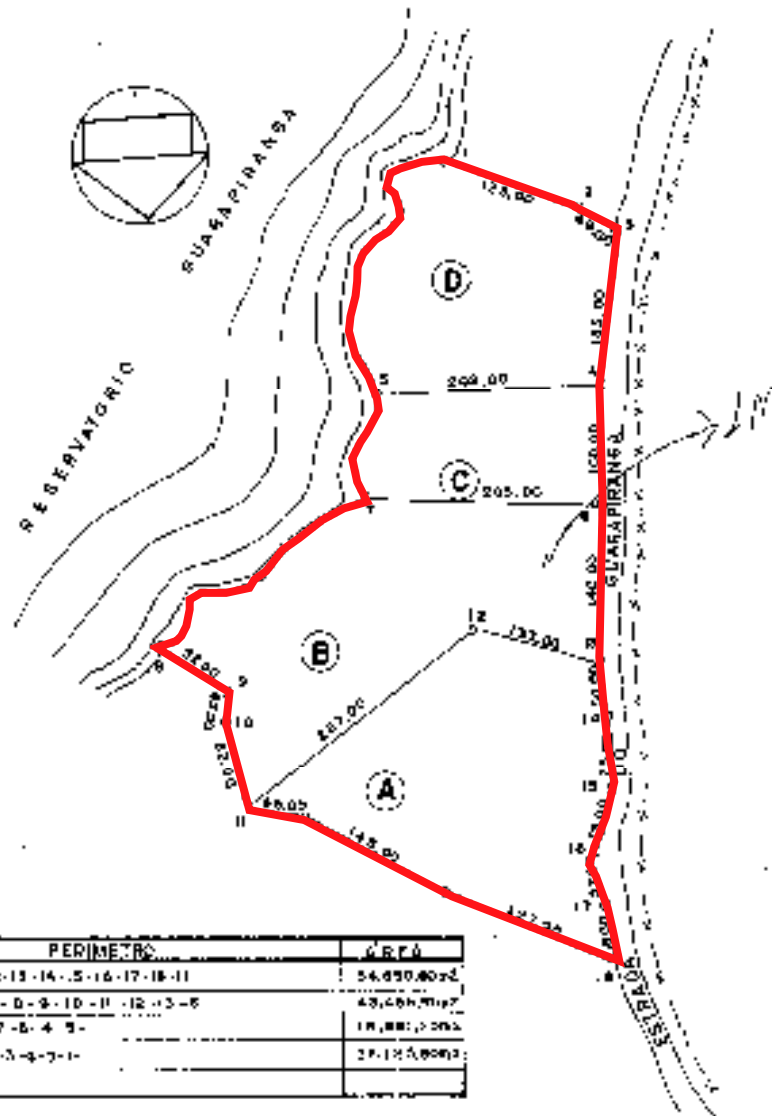
Os documentos de Croqui Patrimonial e Autos de Aquisição e Desapropriação, encontram-se disponibilizados nesse APÊNDICE, a seguir.

CONSULTA PÚBLICA

REGIONAL	CAD. DO	SETOR	QUADRA	SECCAO	N.º
AR-CL	5553	04	227	260-4745	1300-14

DEPARTAMENTO PATRIMONIAL
 DIVISÃO TÉCNICA DE DOCUMENTAÇÃO PATR. S
 SEÇÃO DE TERREIS E LOCALIZAÇÃO PATR. SOC.

Local: Estrada do Casapiranga - Santo Amaro



DADOS DOMINIAIS Planta nº1 - P-2.343 - II-3 - A.12.

10) - Nome: Arthur Langol Christoffel e s/mulher.
 Escritura de V/O lavrada em 9/11/37 no lv. 623 fls
 97 rs do 2º Tabelião.
 Matrícula: 23.924 do lv. 3/T - fls. 296 da 1ª Circ.
 Disponibilidade: Lei nº 3.608 de 3/6/27 - lto nº
 1.377 de 15/4/1938.

segur... ANTONIO MESQUITA 11/08/80

Área: 24.652,60 m²

Área total: 300349

2ª) - Nome: Maria Bruncka.

Ação Judicial: Carta de Resposta expedida em 10/2/1.935.

Folhas: 24.761 do Livro 2/A - Fls. 244 de 1ª Circunscrição.

Processo nº: 71.504/38. - Auto do Registrador Geral nº 2.307.

Planta nº: P. 191 - 191.

Disponibilidade: Lei nº 3.608 de 3/6/1.937.

Área: 48.440,50 m².

3ª) - Nome: Henrique Lando e/ou e outros.

e Atribuição de V/C levada em 21/10/1.938 no lv. 390 Fls. 29 de Lo Tabelião.

4ª) - Registro: 26.984 do Lv. 3/W - Fls. 262 de 2ª Circunscrição.

Processo nº 76.952/37 - Auto do Registrador Geral nº 2.389.

Planta nº: P. 2.5-3 4.3 All

Disponibilidade: Lei nº 3.608 de 3/6/1937.

Área: 94.786,80 m².

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUB-DIVISÃO DO PATRIMÔNIO - Pref. 32

N.º 64-P

SANTO AMARO - (na estrada que vae ao Guapiranga)

SANTO AMARO

ÁREA DO TERRENO EM M. Q.: - 54.650,60 metros quadrados

CARACTERÍSTICAS E CONFRONT: - O terreno adquirido pela Municipalidade, começa no lado esquerdo da estrada que de Santo Amaro vae ao Guapiranga, sobre um vallo numa extensão de 282 metros, dividindo com Claudio José Branco, até uma cerca de arame, que acompanha á direita, em recta ou quasi recta, numa extensão de 272,30 metros, dividindo com Marie Guschka, até uma outra cerca de arame que acompanha á direita, ainda com esta dividindo, numa extensão de 129,90 metros, a dar na estrada no principio referida e por esta segue á direita até o ponto de partida, conforme indica a planta annexa.

PREÇO DA AQUISIÇÃO: - 245:927\$700

PREÇO DA ALIENAÇÃO: -

OUTORGANTES: - Arthur Rangel Christoffel e sua mulher

OUTORGADOS: -

TÍTULO DE AQUISIÇÃO: - Excriptura de Venda e Compra, em 9-11-937, no Liv. 613 á fls. 77 V. das notas do 2. Tabelião.

TÍTULO DE ALIENAÇÃO: -

LIVRO DE REGISTRO 23.924 do Liv. 3-T á CIRCUNSCRIÇÃO 1a.
fls. 296

PROCESSO N.º 2.151/36 - 01013.562.83*68

3.608 de 3-6-937 - Acto 1377 de 15-4-938

2.064

Formação de um parque

No caso de nova medição, sendo encontrada differença, a menos, na metragem, os outorgantes se obrigam a restituir a importancia excedente, na base de 4\$500 o metro quadrado, e se a differença for á mais, fica a outorgada desobrigada de qualquer pagamento ou indemnisação.

OBSERVAÇÕES:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SAO PAULO

N.º 189-P

PROCURADORIA PATRIMONIAL
SUBDIVISÃO ADMINISTRATIVA (JUR 54)

(SECÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS JUR 542)

ESTRADA DO GUARAPIRANGA

SANTO AMARO

54.786,80 ms2.

TERRENO EM M. Q.:-

CARACTERÍSTICAS E CONFRONT:-

A área supra, adquirida pela municipalidade com todas as benfeitorias nela existentes, divide pela frente, por uma linha quebrada, nas extensões sucessivas de ... 100,00 ms. e 135,00 ms. com a Estrada do Guarapiranga; por um lado, na extensão de 205,00 ms. com terrenos municipais, adquiridos de Maria Cruska; pelo outro, segundo uma linha quebrada, nas extensões sucessivas de 46 e 124,00 ms. com terrenos de Frida Pasch; e, pelos fundos, segundo a cota 736,68, na extensão total de 317,50 ms. com a represa do Guarapiranga; tudo conforme mostra a planta anexa.

PREÇO DA AQUISIÇÃO:-

470:000\$000

OUTORGANTES:-

Henrique Lamcke, sua mulher, Conrado Melchert e sua mulher D. Helena Melcher.

OUTORGADOS:-

DOCUMENTO DE AQUISIÇÃO:-

Escritura de Venda e Compra, em 11 de Outubro de 1938, no Liv. 398, fls. 89 das notas do 4. Tabelião.

DOCUMENTO DE ALIENAÇÃO:-

LOCAL DO REGISTRO

26.724 no Liv. 3-W, CIRCUNSCRIÇÃO 1a.
a fls. 262

PROCESSO N.º

76.952/37

3.608 de 3/6/37.

VALOR N.º

2.189

OBJETO

Construção de um Parque Publico

OBSERVAÇÕES:

O preço da aquisição compreende toda e qualquer indenização por ventura devida aos outorgantes vendedores, compreensiva de quaesquer responsabilidades dos mesmos vendedores, para com terceiros, inclusive as decorrentes do contracto celebrado em 27 de Dezembro de 1933, com a Cia. Antartica Paulista, as quaes continuam integralmente á cargo dos outorgantes vendedores.

a) Nuno Quintanilha
Enc. do Arq. Pref. 3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUB-DIVISÃO DO PATRIMÔNIO - Pref. 32

N.º 307-P

ESTRADA DO GUARAPIRANGA

STO AMARO

DO TERRENO EM M. Q.: - 48.485,50 ms2.

TERMINOS E CONFRONT.: - A área supra, desapropriada pela Municipalidade, divide pela frente, na extensão de 140 ms. com a Estrada do Guarapiranga; por um lado, por uma linha que vai da estrada a represa, com Henrique Lencke, na extensão de 205 ms.; pelo outro lado, em linha quebrada nas extensões de 57 ms. 45 ms. 82 ms. 272 ms. e 133 ms. com A. Rangel Christofel ou sucessores; e, pelos fundos, em linha curva na extensão de 280 ms. com as margens da represa; tudo conforme mostra a planta anexa.

VALOR DA AQUISIÇÃO: - 484:855\$000

VALOR DA ALIENAÇÃO: -

DEBENTURANTES: - D. Maria Gruseka

DEBENTURADOS: - Municipalidade de S. Paulo

TÍTULO DE AQUISIÇÃO: - Carta de Sentença passada pelo M. Juiz de Direito da 5ª. Vara Cível, Cartorio do 9. Ofício, datada de 10/2/38.

TÍTULO DE ALIENAÇÃO: -

VALOR DO REGISTRO 24.762 CIRCUNSCRIÇÃO 1ª. liv. 3-U- fls. 248

PROCESSO N.º 71.513/38

VALOR 3.608/ de 3/6/937

TÍTULO N.º 2.307

DESTINO: - Construção de um Parque Publico

TOMBADO

Fls. 920 Em. 26 / 9 / 49

DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL: Petição inicial, em 4/11/37, Sentença em 3/12/37; Imissão de posse em 29/12/37. Carta transcrita em 17/2/938.

27/11/39

Nuno Quintanilha
Enc. do A.ºq. Pref. 3

Da carta de sentença não consta a declaração de desistência

P - S/N

02543-8



2. PARQUE BARRAGEM DO GUARAPIRANGA

A ÁREA DA CONCESSÃO do PARQUE BARRAGEM DO GUARAPIRANGA, está demarcada inteiramente sobre uma área de propriedade da EMAE. A seguir são anexados os documentos comprobatórios sobre a propriedade da empresa sobre essa ÁREA DA CONCESSÃO. Como a propriedade dessa área é inteiramente da EMAE, o Capítulo 7 descreve o modelo de acordo de cooperação para plantio de árvores, implantação de equipamentos públicos e áreas verdes em áreas limdeiras às margens dos reservatórios Billings e Guarapiranga, celebrado entre a EMAE e o Município de São Paulo.

CONSULTA PÚBLICA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Núcleo de Informação das Áreas Públicas

Rua Boa Vista, 280, 7º andar - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone:

PROCESSO 6011.2021/0000984-6

Informação SMUL/CGPATRI/SI Nº 050554205

São Paulo, 20 de agosto de 2021.

CGPATRI

Coordenadoria

Dra. Tatiana Robles Seferjan

Atendendo ao solicitado pela **SMUL/GAB** (048255685), temos a informar:

1) Trata o presente de pedido da **Secretaria Executiva de Desestatização e Parcerias (SEDP)** da **Secretaria de Governo Municipal – Núcleo de Parques**, solicitando todas as informações e documentos disponíveis acerca do **Parque Municipal Barragem de Guarapiranga**, localizado na **Rua Dr. Caetano Petralia Sobrinho, nº 41**, para subsidiar o **programa de concessão de parques urbanos municipais da PMSP**, conforme a inicial – **ofício nº 067/2021/SGM/SEDP** (044467355) e demais documentos anexados;

2) Juntamos cópia do Mapa Digital da Cidade/GEOSAMPA/Área Pública/Parcelamento/Foto Aérea 2017 (050435063), na qual consta indicado em verde claro o local aqui em foco (**Barragem de Guarapiranga**), onde verificamos que o mesmo **não** é abrangido por croqui, também **não** constando Auto de Cessão, segundo o referido mapa digital;

3) No entanto, anexamos o **croqui 105451** (050435296), que representa o **loteamento regularizado AU 2497** (050435459), situado nas proximidades do referido parque, sendo observado que na planta do parcelamento de solo indicado, consta menção à **“Represa Santo Amaro” (Represa Guarapiranga)**, que acreditamos pertencer à **Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. (EMAE)**;

4) Adicionamos também, cópia das **Quadras Fiscais 033 e 036, ambas do Setor 093** (050435639 e 050435815), que segundo o MDC/ Geosampa/Cadastro Fiscal atingem de forma parcial o referido parque, destacando a existência dos **contribuintes nº 093.033.0001-7** (050436182) e **nº 093.036.0004-5** (050436397), assinalados em laranja nas mesmas, o primeiro totalmente abrangido pelo parque, e o segundo

parcialmente, estando tais contribuintes lançados em nome da **Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. (EMAE)**;

5) Consultamos **CGPATRI/SGD** (050436853), que relatou nos termos da informação (050482488), e juntou **plantas de DESAP** e fichas do setor, porém tais documentos **não** abrangem o local aqui estudado;

6) Consultamos o **fichário em "A/D"** (Setor 093/Quadras 033 e 036), sendo encontrado o seguinte expediente envolvendo o local aqui tratado: **p.a. nº 2013-0.202.087-7**, em **SVMA/DEPLAN-G**, tendo por interessado a **EMAE**, e assunto a **cessão de área para criação do Parque da Barragem**;

7) Incluímos ainda, dos arquivos de **DEMAP**, a **planta A-8118** (050436513), elaborada para o **p.a. nº 1979-0.001.838-7, extraviado**, que abrange parcialmente o mencionado parque, observando que tal planta tem por base documentos da **Eletropaulo, antes São Paulo Light S.A.**, e agora, a mencionada empresa, **EMAE**;

8) Acrescentamos cópia do **Decreto nº 49.447/2008** (050436638), **sem revogação expressa**, que **cria e denomina o Parque da Barragem de Guarapiranga**, através do **p.a. nº 2008-0.120.119-1, arquivado**;

9) Tendo em vista o exposto, concluímos que **não** encontramos documentos oficiais nesta Coordenadoria que permitam afirmar o domínio municipal sobre o local objeto do presente (**Parque Municipal Barragem de Guarapiranga**), assinalado em verde (050435063), o qual foi criado e denominado através do **Decreto nº 49.447/2008** (item 8), podendo ainda **DESAP** ser consultado a respeito de **eventual desapropriação**, no entanto destacamos o apontado nos itens 3, 4 e 7, quanto a propriedade do referido parque pertencer a **Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. (EMAE)**, observando a existência do administrativo indicado no item 6, que poderia ser consultado pela **Secretaria Executiva** mencionada no item 1, para a obtenção de demais subsídios.

É o que tínhamos a informar.



Documento assinado eletronicamente por **José Cabral Neto, Arquiteto(a)**, em 20/08/2021, às 10:41, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Candura, Diretor(a) de Divisão**, em 20/08/2021, às 11:23, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **050554205** e o código CRC **3BF9E0AF**.

3. PARQUE PRAIA DO SOL

A ÁREA DE CONCESSÃO do PARQUE PRAIA DO SOL está definida sob uma área de propriedade municipal e sobre áreas de domínio da EMAE. As áreas públicas que compõem a ÁREA DE CONCESSÃO são oriundas de expropriações definidas pelos Decretos de Utilidade Pública de nº 50.490/2009 e 50.481/2009, somadas a uma área pública já existente anterior aos decretos de desapropriação. A Figura 1 demonstra através de um esquema a divisão fundiária na ÁREA DA CONCESSÃO do PARQUE PRAIA DO SOL.

Figura 1. Esquema de situação fundiário do PARQUE PRAIA DO SOL



Elaboração: São Paulo Parcerias. Dados: DESAP/CGPatri; Empresa Metropolitana de Águas e Energias.

Os Decretos de Utilidade Pública e as plantas associadas a eles com a delimitação das áreas expropriadas estão inseridos a seguir.



DECRETO Nº 50.481 DE 10 DE MARÇO DE 2009

▶ ALTERAÇÕES ▶ CORRELAÇÕES

DECLARA DE UTILIDADE PUBLICA,P/ DESAPROPRIACAO,IMOVEIS PARTICULARES SITUADOS NO DISTRITO DE CAPELA DO SOCORRO, SUBPREFEITURA DE CAPELA DO SOCORRO, NECESSARIOS A IMPLANTACAO DE PARQUE PUBLICO,A PRESERVACAO AMBIENTAL E A PROTECAO DE MANANCIASIS; REVOGA O DECRETO N. 49440, DE 25 DE ABRIL DE 2008.

DECRETO Nº 50.481, DE 10 DE MARÇO DE 2009

Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóveis particulares situados no Distrito de Capela do Socorro, Subprefeitura de Capela do Socorro, necessários à implantação de parque público, à preservação ambiental e à proteção de manancial; revoga o Decreto nº 49.440, de 25 de abril de 2008.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto nos artigos 5º, alínea "k", e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados no Distrito de Capela do Socorro, Subprefeitura de Capela do Socorro, necessários à implantação de parque público, à preservação ambiental e à proteção de manancial, contidos na área total de 107.061,93m² (cento e sete mil, sessenta e um metros e noventa e três decímetros quadrados), compreendendo as áreas e perímetros abaixo discriminados, indicados na planta P-30.518-A0, do arquivo do Departamento de Desapropriações:

I - área I, com 24.452,00m² (vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois metros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-1;

II - área II, com 3.806,00m² (três mil, oitocentos e seis metros quadrados), delimitada pelo perímetro 18-19-20-21-22-23-24-18;

III - área III, com 9.449,00m² (nove mil, quatrocentos e quarenta e nove metros quadrados), delimitada pelo perímetro 25-26-27-28-29-30-31-25;

IV - área IV, com 7.616,00m² (sete mil, seiscentos e dezesseis metros quadrados), delimitada pelo perímetro 32-33-34-35-36-37-38-39-32;

V - área V, com 24.288,94m² (vinte e quatro mil, duzentos e oitenta e oito metros e noventa e quatro decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 40-41-42-43-44-45-46-47-48-49-40;

VI - área VI, com 3.337,72m² (três mil, trezentos e trinta e sete metros e setenta e dois decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 50-51-52-53-50;

VII - área VII, com 34.112,27m² (trinta e quatro mil, cento e doze metros e vinte e sete decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 54-55-56-57-58-59-60-61-62-63-64-65-54.

Art. 2º. A desapropriação da área de que trata o artigo 1º deste decreto, por via amigável ou judicial, será promovida pela Prefeitura ou pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, ficando esta última autorizada a invocar o caráter de urgência no respectivo processo expropriatório, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias da Prefeitura ou por conta da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 49.440, de 25 de abril de 2008.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de março de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLAUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de março de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Munic

Alterações

P 14/12(SNJ)/DESAP)-DESAPROPRIACAO IMOVEIS DISTRITO DE CAPELA DO SOCORRO DECLARADOS DE UTILIDADE PUBLICA PELO DECRETO

Correlações

P 3/10(SNJ/DESAP)-DESAPROPRIACAO DE IMOVEIS/IMPLANTACAO DE PARQUE PUBLICO, AREA DECLARADA UTILIDADE PUBLICA PELO DECRETO

MONTAGEM DESTA PLANTA:

- PERÍMETRO E ÁREA FORNECIDOS PELA SUBPRINTEIRA CAPELA DO SOCORRO
- PLANTA DO SETOR 006 - QUADRA 027, 222, 223, 224, 225-435, 436
- COTAS LIDAS EM ESQUALA
- MAPA BASE CADASTRO APN-GP-CAD-2011 FORNECIDA PELA EMAB - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - REVISÃO 01

NOTA 3: (DEPENDENTE À NOTA 1) (VER NOTA 4)

DECRETO D.U.P. N° 49.440 DE 25 DE ABRIL DE 2008.
29/04/2008-DESAP-73-AUDI. ELIANA/ESTAG ANTONIO

NOTA 4 - CONVÊNIO SABESP: (VER NOTAS 1 e 2)

REVOGAÇÃO ALTERAÇÃO DO DECRETO DE UTILIDADE PÚBLICA N°
49.440 DE 25/04/08
MANTIDOS: ÁREA, PERÍMETRO, PROCESSOS E ANOTAÇÃO
10/11/09-DESAP-701-MAIRIANA-CEAP-10-ENG-FREIS

NOTA 1:

D.U.P. ATRAVÉS DO PROCESSO 2008-0.097.471-5
ÁREA A SER DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA: 157.081,83 m²
PERÍMETRO ÁREA I: 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32-33-34-35-36-37-38-39-40-41-42-43-44-45-46-47-48-49-50-51-52-53-54-55-56-57-58-59-60-61-62-63-64-65-66-67-68-69-70-71-72-73-74-75-76-77-78-79-80-81-82-83-84-85-86-87-88-89-90-91-92-93-94-95-96-97-98-99-100-101-102-103-104-105-106-107-108-109-110-111-112-113-114-115-116-117-118-119-120-121-122-123-124-125-126-127-128-129-130-131-132-133-134-135-136-137-138-139-140-141-142-143-144-145-146-147-148-149-150-151-152-153-154-155-156-157-158-159-160-161-162-163-164-165-166-167-168-169-170-171-172-173-174-175-176-177-178-179-180-181-182-183-184-185-186-187-188-189-190-191-192-193-194-195-196-197-198-199-200-201-202-203-204-205-206-207-208-209-210-211-212-213-214-215-216-217-218-219-220-221-222-223-224-225-226-227-228-229-230-231-232-233-234-235-236-237-238-239-240-241-242-243-244-245-246-247-248-249-250-251-252-253-254-255-256-257-258-259-260-261-262-263-264-265-266-267-268-269-270-271-272-273-274-275-276-277-278-279-280-281-282-283-284-285-286-287-288-289-290-291-292-293-294-295-296-297-298-299-300-301-302-303-304-305-306-307-308-309-310-311-312-313-314-315-316-317-318-319-320-321-322-323-324-325-326-327-328-329-330-331-332-333-334-335-336-337-338-339-340-341-342-343-344-345-346-347-348-349-350-351-352-353-354-355-356-357-358-359-360-361-362-363-364-365-366-367-368-369-370-371-372-373-374-375-376-377-378-379-380-381-382-383-384-385-386-387-388-389-390-391-392-393-394-395-396-397-398-399-400-401-402-403-404-405-406-407-408-409-410-411-412-413-414-415-416-417-418-419-420-421-422-423-424-425-426-427-428-429-430-431-432-433-434-435-436-437-438-439-440-441-442-443-444-445-446-447-448-449-450-451-452-453-454-455-456-457-458-459-460-461-462-463-464-465-466-467-468-469-470-471-472-473-474-475-476-477-478-479-480-481-482-483-484-485-486-487-488-489-490-491-492-493-494-495-496-497-498-499-500-501-502-503-504-505-506-507-508-509-510-511-512-513-514-515-516-517-518-519-520-521-522-523-524-525-526-527-528-529-530-531-532-533-534-535-536-537-538-539-540-541-542-543-544-545-546-547-548-549-550-551-552-553-554-555-556-557-558-559-560-561-562-563-564-565-566-567-568-569-570-571-572-573-574-575-576-577-578-579-580-581-582-583-584-585-586-587-588-589-590-591-592-593-594-595-596-597-598-599-600-601-602-603-604-605-606-607-608-609-610-611-612-613-614-615-616-617-618-619-620-621-622-623-624-625-626-627-628-629-630-631-632-633-634-635-636-637-638-639-640-641-642-643-644-645-646-647-648-649-650-651-652-653-654-655-656-657-658-659-660-661-662-663-664-665-666-667-668-669-670-671-672-673-674-675-676-677-678-679-680-681-682-683-684-685-686-687-688-689-690-691-692-693-694-695-696-697-698-699-700-701-702-703-704-705-706-707-708-709-710-711-712-713-714-715-716-717-718-719-720-721-722-723-724-725-726-727-728-729-730-731-732-733-734-735-736-737-738-739-740-741-742-743-744-745-746-747-748-749-750-751-752-753-754-755-756-757-758-759-760-761-762-763-764-765-766-767-768-769-770-771-772-773-774-775-776-777-778-779-780-781-782-783-784-785-786-787-788-789-790-791-792-793-794-795-796-797-798-799-800-801-802-803-804-805-806-807-808-809-810-811-812-813-814-815-816-817-818-819-820-821-822-823-824-825-826-827-828-829-830-831-832-833-834-835-836-837-838-839-840-841-842-843-844-845-846-847-848-849-850-851-852-853-854-855-856-857-858-859-860-861-862-863-864-865-866-867-868-869-870-871-872-873-874-875-876-877-878-879-880-881-882-883-884-885-886-887-888-889-890-891-892-893-894-895-896-897-898-899-900-901-902-903-904-905-906-907-908-909-910-911-912-913-914-915-916-917-918-919-920-921-922-923-924-925-926-927-928-929-930-931-932-933-934-935-936-937-938-939-940-941-942-943-944-945-946-947-948-949-950-951-952-953-954-955-956-957-958-959-960-961-962-963-964-965-966-967-968-969-970-971-972-973-974-975-976-977-978-979-980-981-982-983-984-985-986-987-988-989-990-991-992-993-994-995-996-997-998-999-1000-1001-1002-1003-1004-1005-1006-1007-1008-1009-1010-1011-1012-1013-1014-1015-1016-1017-1018-1019-1020-1021-1022-1023-1024-1025-1026-1027-1028-1029-1030-1031-1032-1033-1034-1035-1036-1037-1038-1039-1040-1041-1042-1043-1044-1045-1046-1047-1048-1049-1050-1051-1052-1053-1054-1055-1056-1057-1058-1059-1060-1061-1062-1063-1064-1065-1066-1067-1068-1069-1070-1071-1072-1073-1074-1075-1076-1077-1078-1079-1080-1081-1082-1083-1084-1085-1086-1087-1088-1089-1090-1091-1092-1093-1094-1095-1096-1097-1098-1099-1100-1101-1102-1103-1104-1105-1106-1107-1108-1109-1110-1111-1112-1113-1114-1115-1116-1117-1118-1119-1120-1121-1122-1123-1124-1125-1126-1127-1128-1129-1130-1131-1132-1133-1134-1135-1136-1137-1138-1139-1140-1141-1142-1143-1144-1145-1146-1147-1148-1149-1150-1151-1152-1153-1154-1155-1156-1157-1158-1159-1160-1161-1162-1163-1164-1165-1166-1167-1168-1169-1170-1171-1172-1173-1174-1175-1176-1177-1178-1179-1180-1181-1182-1183-1184-1185-1186-1187-1188-1189-1190-1191-1192-1193-1194-1195-1196-1197-1198-1199-1200-1201-1202-1203-1204-1205-1206-1207-1208-1209-1210-1211-1212-1213-1214-1215-1216-1217-1218-1219-1220-1221-1222-1223-1224-1225-1226-1227-1228-1229-1230-1231-1232-1233-1234-1235-1236-1237-1238-1239-1240-1241-1242-1243-1244-1245-1246-1247-1248-1249-1250-1251-1252-1253-1254-1255-1256-1257-1258-1259-1260-1261-1262-1263-1264-1265-1266-1267-1268-1269-1270-1271-1272-1273-1274-1275-1276-1277-1278-1279-1280-1281-1282-1283-1284-1285-1286-1287-1288-1289-1290-1291-1292-1293-1294-1295-1296-1297-1298-1299-1300-1301-1302-1303-1304-1305-1306-1307-1308-1309-1310-1311-1312-1313-1314-1315-1316-1317-1318-1319-1320-1321-1322-1323-1324-1325-1326-1327-1328-1329-1330-1331-1332-1333-1334-1335-1336-1337-1338-1339-1340-1341-1342-1343-1344-1345-1346-1347-1348-1349-1350-1351-1352-1353-1354-1355-1356-1357-1358-1359-1360-1361-1362-1363-1364-1365-1366-1367-1368-1369-1370-1371-1372-1373-1374-1375-1376-1377-1378-1379-1380-1381-1382-1383-1384-1385-1386-1387-1388-1389-1390-1391-1392-1393-1394-1395-1396-1397-1398-1399-1400-1401-1402-1403-1404-1405-1406-1407-1408-1409-1410-1411-1412-1413-1414-1415-1416-1417-1418-1419-1420-1421-1422-1423-1424-1425-1426-1427-1428-1429-1430-1431-1432-1433-1434-1435-1436-1437-1438-1439-1440-1441-1442-1443-1444-1445-1446-1447-1448-1449-1450-1451-1452-1453-1454-1455-1456-1457-1458-1459-1460-1461-1462-1463-1464-1465-1466-1467-1468-1469-1470-1471-1472-1473-1474-1475-1476-1477-1478-1479-1480-1481-1482-1483-1484-1485-1486-1487-1488-1489-1490-1491-1492-1493-1494-1495-1496-1497-1498-1499-1500-1501-1502-1503-1504-1505-1506-1507-1508-1509-1510-1511-1512-1513-1514-1515-1516-1517-1518-1519-1520-1521-1522-1523-1524-1525-1526-1527-1528-1529-1530-1531-1532-1533-1534-1535-1536-1537-1538-1539-1540-1541-1542-1543-1544-1545-1546-1547-1548-1549-1550-1551-1552-1553-1554-1555-1556-1557-1558-1559-1560-1561-1562-1563-1564-1565-1566-1567-1568-1569-1570-1571-1572-1573-1574-1575-1576-1577-1578-1579-1580-1581-1582-1583-1584-1585-1586-1587-1588-1589-1590-1591-1592-1593-1594-1595-1596-1597-1598-1599-1600-1601-1602-1603-1604-1605-1606-1607-1608-1609-1610-1611-1612-1613-1614-1615-1616-1617-1618-1619-1620-1621-1622-1623-1624-1625-1626-1627-1628-1629-1630-1631-1632-1633-1634-1635-1636-1637-1638-1639-1640-1641-1642-1643-1644-1645-1646-1647-1648-1649-1650-1651-1652-1653-1654-1655-1656-1657-1658-1659-1660-1661-1662-1663-1664-1665-1666-1667-1668-1669-1670-1671-1672-1673-1674-1675-1676-1677-1678-1679-1680-1681-1682-1683-1684-1685-1686-1687-1688-1689-1690-1691-1692-1693-1694-1695-1696-1697-1698-1699-1700-1701-1702-1703-1704-1705-1706-1707-1708-1709-1710-1711-1712-1713-1714-1715-1716-1717-1718-1719-1720-1721-1722-1723-1724-1725-1726-1727-1728-1729-1730-1731-1732-1733-1734-1735-1736-1737-1738-1739-1740-1741-1742-1743-1744-1745-1746-1747-1748-1749-1750-1751-1752-1753-1754-1755-1756-1757-1758-1759-1760-1761-1762-1763-1764-1765-1766-1767-1768-1769-1770-1771-1772-1773-1774-1775-1776-1777-1778-1779-1780-1781-1782-1783-1784-1785-1786-1787-1788-1789-1790-1791-1792-1793-1794-1795-1796-1797-1798-1799-1800-1801-1802-1803-1804-1805-1806-1807-1808-1809-1810-1811-1812-1813-1814-1815-1816-1817-1818-1819-1820-1821-1822-1823-1824-1825-1826-1827-1828-1829-1830-1831-1832-1833-1834-1835-1836-1837-1838-1839-1840-1841-1842-1843-1844-1845-1846-1847-1848-1849-1850-1851-1852-1853-1854-1855-1856-1857-1858-1859-1860-1861-1862-1863-1864-1865-1866-1867-1868-1869-1870-1871-1872-1873-1874-1875-1876-1877-1878-1879-1880-1881-1882-1883-1884-1885-1886-1887-1888-1889-1890-1891-1892-1893-1894-1895-1896-1897-1898-1899-1900-1901-1902-1903-1904-1905-1906-1907-1908-1909-1910-1911-1912-1913-1914-1915-1916-1917-1918-1919-1920-1921-1922-1923-1924-1925-1926-1927-1928-1929-1930-1931-1932-1933-1934-1935-1936-1937-1938-1939-1940-1941-1942-1943-1944-1945-1946-1947-1948-1949-1950-1951-1952-1953-1954-1955-1956-1957-1958-1959-1960-1961-1962-1963-1964-1965-1966-1967-1968-1969-1970-1971-1972-1973-1974-1975-1976-1977-1978-1979-1980-1981-1982-1983-1984-1985-1986-1987-1988-1989-1990-1991-1992-1993-1994-1995-1996-1997-1998-1999-2000-2001-2002-2003-2004-2005-2006-2007-2008-2009-2010-2011-2012-2013-2014-2015-2016-2017-2018-2019-2020-2021-2022-2023-2024-2025-2026-2027-2028-2029-2030-2031-2032-2033-2034-2035-2036-2037-2038-2039-2040-2041-2042-2043-2044-2045-2046-2047-2048-2049-2050-2051-2052-2053-2054-2055-2056-2057-2058-2059-2060-2061-2062-2063-2064-2065-2066-2067-2068-2069-2070-2071-2072-2073-2074-2075-2076-2077-2078-2079-2080-2081-2082-2083-2084-2085-2086-2087-2088-2089-2090-2091-2092-2093-2094-2095-2096-2097-2098-2099-2100-2101-2102-2103-2104-2105-2106-2107-2108-2109-2110-2111-2112-2113-2114-2115-2116-2117-2118-2119-2120-2121-2122-2123-2124-2125-2126-2127-2128-2129-2130-2131-2132-2133-2134-2135-2136-2137-2138-2139-2140-2141-2142-2143-2144-2145-2146-2147-2148-2149-2150-2151-2152-2153-2154-2155-2156-2157-2158-2159-2160-2161-2162-2163-2164-2165-2166-2167-2168-2169-2170-2171-2172-2173-2174-2175-2176-2177-2178-2179-2180-2181-2182-2183-2184-2185-2186-2187-2188-2189-2190-2191-2192-2193-2194-2195-2196-2197-2198-2199-2200-2201-2202-2203-2204-2205-2206-2207-2208-2209-2210-2211-2212-2213-2214-2215-2216-2217-2218-2219-2220-2221-2222-2223-2224-2225-2226-2227-2228-2229-2230-2231-2232-2233-2234-2235-2236-2237-2238-2239-2240-2241-2242-2243-2244-2245-2246-2247-2248-2249-2250-2251-2252-2253-2254-2255-2256-2257-2258-2259-2260-2261-2262-2263-2264-2265-2266-2267-2268-2269-2270-2271-2272-2273-2274-2275-2276-2277-2278-2279-2280-2281-2282-2283-2284-2285-2286-2287-2288-2289-2290-2291-2292-2293-2294-2295-2296-2297-2298-2299-2300-2301-2302-2303-2304-2305-2306-2307-2308-2309-2310-2311-2312-2313-2314-2315-2316-2317-2318-2319-2320-2321-2322-2323-2324-2325-2326-2327-2328-2329-2330-2331-2332-2333-2334-2335-2336-2337-2338-2339-2340-2341-2342-2343-2344-2345-2346-2347-2348-2349-2350-2351-2352-2353-2354-2355-2356-2357-2358-2359-2360-2361-2362-2363-2364-2365-2366-2367-2368-2369-2370-2371-2372-2373-2374-2375-2376-2377-2378-2379-2380-2381-2382-2383-2384-2385-2386-2387-2388-2389-2390-2391-2392-2393-2394-2395-2396-2397-2398-2399-2400-2401-2402-2403-2404-2405-2406-2407-2408-2409-2410-2411-2412-2413-2414-2415-2416-2417-2418-2419-2420-2421-2422-2423-2424-2425-2426-2427-2428-2429-2430-2431-2432-2433-2434-2435-2436-2437-2438-2439-2440-2441-2442-2443-2444-2445-2446-2447-2448-2449-2450-2451-2452-2453-2454-2455-2456-2457-2458-2459-2460-2461-2462-2463-2464-2465-2466-2467-2468-2469-2470-2471-2472-2473-2474-2475-2476-2477-2478-2479-2480-2481-2482-2483-2484-2485-2486-2487-2488-2489-2490-2491-2492-2493-2494-2495-2496-2497-2498-2499-2500-2501-2502-2503-2504-2505-2506-2507-2508-2509-2510-2511-2512-2513-2514-2515-2516-2517-2518-2519-2520-2521-2522-2523-2524-2525-2526-2527-2528-2529-2530-2531-2532-2533-2534-2535-2536-2537-2538-2539-2540-2541-2



DECRETO Nº 50.490 DE 13 DE MARÇO DE 2009

▶ ALTERAÇÕES

DECLARA UTILIDADE PÚBLICA, DESAPROPRIAÇÃO, IMÓVEIS PARTICULARES SITUADOS DISTRITO SOCORRO, SUBPREFEITURA DA CAPELA DO SOCORRO, NECESSÁRIOS A IMPLANTAÇÃO DE PARQUE LINEAR, PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E PROTEÇÃO DE MANANCIAL; REVOGA OS DECRETOS 49151, DE 22 DE JANEIRO DE 2008, E D 49349, 27 DE MARÇO DE 2008

DECRETO Nº 50.490, DE 13 DE MARÇO DE 2009

Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóveis particulares situados no Distrito de Socorro, Subprefeitura da Capela do Socorro, necessários a implantação de parque linear, preservação ambiental e proteção de manancial; revoga os Decretos nº 49.151, de 22 de janeiro de 2008, e nº 49.349, de 27 de março de 2008.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto nos artigos 5º, alínea "k", e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados no Distrito de Socorro, Subprefeitura da Capela do Socorro, necessários a implantação de parque linear, preservação ambiental e proteção de manancial, contidos na área total de 12.771,00m² (doze mil, setecentos e setenta e um metros quadrados), delimitada pelos perímetros abaixo especificados, indicados na planta P-30.493-A0, do arquivo do Departamento de Desapropriações:

I - área I, com 8.321,00m² (oito mil, trezentos e vinte e um metros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-1;

II - área II, com 3.110,00m² (três mil, cento e dez metros quadrados), delimitada pelo perímetro 8-9-10-11-12-13-14-15-8;

III - área III, com 1.340,00m² (mil trezentos e quarenta metros quadrados), delimitada pelo perímetro 16-17-18-19-20-21-22-16.

Art. 2º. A desapropriação da área de que trata o artigo 1º deste decreto, por via amigável ou judicial, será promovida pela Prefeitura ou pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, ficando autorizada esta última a invocar o caráter de urgência no respectivo processo

expropriatório, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de julho de 1941.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias da Prefeitura ou por conta da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 49.151, de 22 de janeiro de 2008, e nº 49.349, de 27 de março de 2008.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de março de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLAUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de março de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Munic

Alterações

P 10/09(SNJ)-DESAPROPRIACAO IMOVEIS PARTICULARES-PARQUE LINEAR DECLARADO UTILIDADE PUBLICA PELO DECRETO

MONTAGEM DESTA PLANTA:
 - PERÍMETRO E ÁREA FORNECIDOS PELA SUBPREFEITURA CAPELA DO SOCORRO
 - PLANTA DO SETOR 095 - QUADRAS 027 E 437
 - COTAS LIDAS EM ESCALA
 - MAPA BASE CADASTRO APN-GP-CAD-201 FORNECIDA PELA EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - REVISÃO 01

NOTA 1: (VER NOTAS 3 e 4)

D.U.P. ATRAVÉS DO PROCESSO 2008-0.012.302-2
 ÁREA A SER DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA: 11.431,00 m²
 PERÍMETRO 1-2-3-4-5-6-7-1/ÁREA I: 8.321,00 m²
 PERÍMETRO 8-9-10-11-12-13-14-15-8/ÁREA II: 3.110,00 m²
 15/01/2008 - DESAP 3302 - JORGE - DESAP 32 - ENG^o ELIE

NOTA 2: (VER NOTAS 3 e 5)

DETERMINAÇÃO ATRAVÉS DO PROCESSO 2008-0.012.348-0
 ANOTAÇÃO 03/08 - LXII VOL - DESAP 331
 15/01/2008 - DESAP 3302 - JORGE - DESAP 32 - ENG^o ELIE

NOTA 3: (REFERENTE A NOTA 1) (VER NOTA 4) (VER NOTA 8)

DECRETO D. U. P. N.º 49.151, DE 22 DE JANEIRO DE 2008
 23/01/2008 - DESAP 733 - ESTAR. ANTONIO / ANITA ELIANA

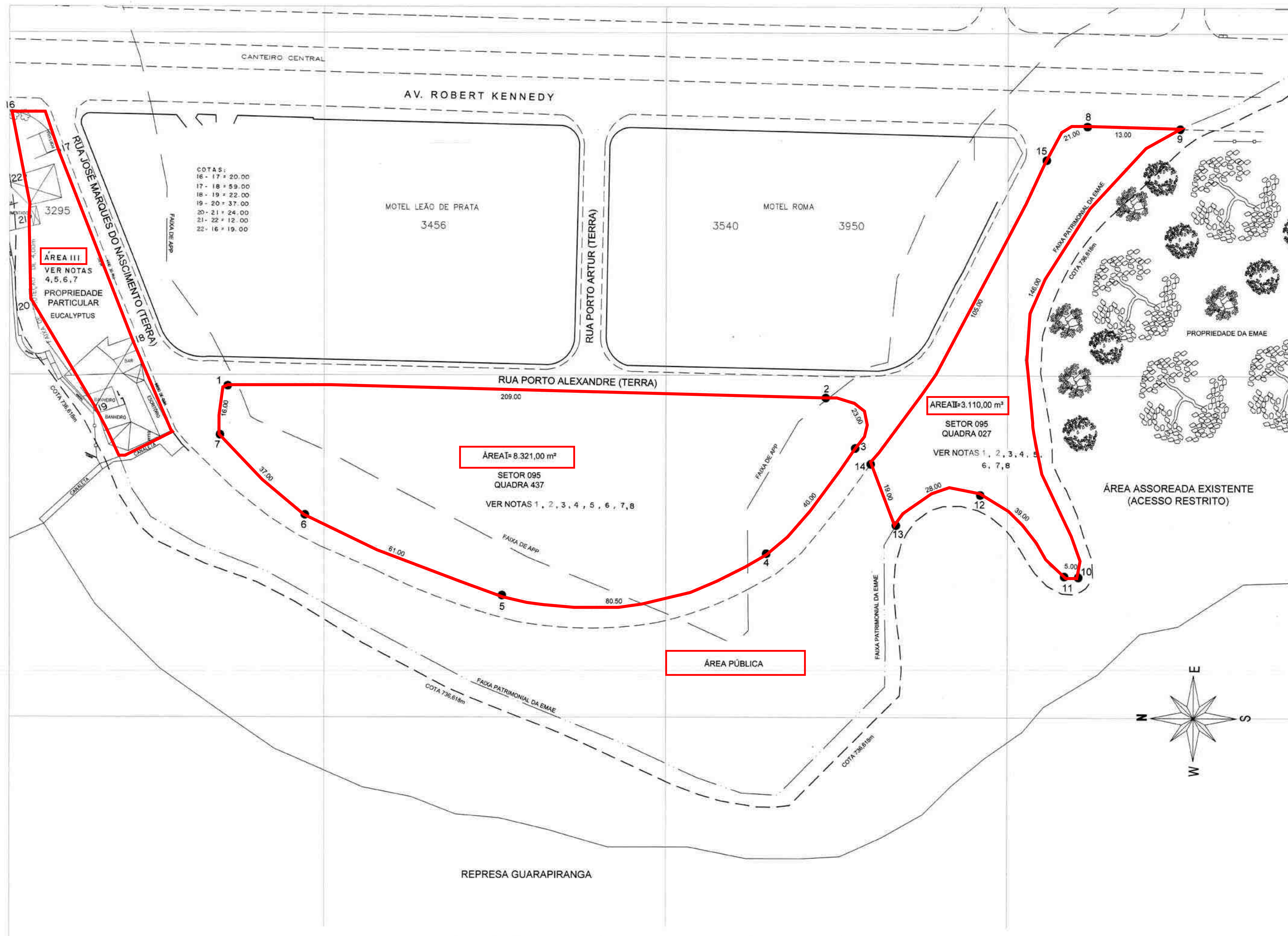
NOTA 4:
 ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DO DECRETO 49.151 DE 22/01/08 (D.U.P.)
 D.U.P. ATRAVÉS DO PROCESSO 2008-0.012.302-2
 ÁREAS A SEREM DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA: 12.771,00 m²
 ÁREA I / PERÍMETRO: 1-2-3-4-5-6-7-1-1-8.321,00 m²
 ÁREA II / PERÍMETRO: 8-9-10-11-12-13-14-15-8-3.110,00 m²
 ÁREA III / PERÍMETRO: 16-17-18-19-20-21-22-16-1.340,00 m²
 26/2/2008 - DESAP 3302 - JORGE - DESAP 32 - ENG^o ELIE

NOTA 5:
 DETERMINAÇÃO ATRAVÉS DO PROCESSO 2008-0.012.348-0
 ANOTAÇÃO 03/08 - LXII VOL - DESAP 331 EM CONTINUAÇÃO
 26/2/2008 - DESAP 3302 - JORGE - DESAP 32 - ENG^o ELIE

NOTA 6: (REFERENTE A NOTA 4) (VER NOTA 8)
 DECRETO 49.349 / 27-03-2008
 1/4/08 - DESAP 3302 - JORGE - DESAP 32 - ANA JURENA

NOTA 7: CONVÊNIO SABESP. (VER NOTAS 4 e 5)
 REVOGAÇÃO DO DECRETO DE UTILIDADE PÚBLICA N.º 49.151 DE 22/01/08 NA REDAÇÃO QUE LHE FOI CONFERIDA PELO DECRETO N.º 49.349 DE 27/03/08
 MANTIDOS: ÁREA, PERÍMETRO, PROCESSOS E ANOTAÇÃO EM CONTINÚO, A S.º
 23/01/08 - DESP 731 - ROSELI - DESAP 32 - ENG^o ELIE

NOTA 8:
 DECRETO D.U.P. N.º 50.490, DE 13 DE MARÇO DE 2009
 REVOGA OS DECRETOS N.º 49.151, DE 22/01/08 E N.º 49.349, DE 27/03/08.
 16/03/09 - DESAP 13 - MARIANA - DESAP 73 - ANA ELIANA



DEPARTAMENTO DE DESAPROPRIAÇÕES	
MELHORAMENTO: PARQUE LINEAR DA PRAIA DA LOCA	
LOCAL: R. PORTO ALEXANDRE, R. JOSÉ MARQUES DO NASCIMENTO E AV. ROBERT KENNEDY	
DISTRITO: SOCORRO	GUIA 3141/17 (MAPOGRAF 2008)
SUBPREFEITURA: CAPELA DO SOCORRO	
SETORES	QUADRAS
095	027
095	437
LEIS	
DECRETOS	
DESENHADO:	PROCESSO: 2008-0.012.348-0
ATUALIZAÇÃO:	DATA: 10/01/2008
ESCALA: 1:500	PLANTA: P-30.493-A0 TIPO: PD



Além das áreas públicas oriundas de expropriações, a ÁREA DA CONCESSÃO do PARQUE PRAIA DO SOL também está delimitada sobre propriedade da EMAE. O Capítulo 7 descreve o modelo de acordo de cooperação para plantio de árvores, implantação de equipamentos públicos e áreas verdes em áreas lindeiras às margens dos reservatórios Billings e Guarapiranga, celebrado entre a EMAE e a SVMA.

CONSULTA PÚBLICA

4. PARQUE LINEAR CASTELO

A ÁREA DE CONCESSÃO do PARQUE LINEAR CASTELO está definida sobre uma área majoritariamente de propriedade da EMAE, juntamente a um trecho incidente sobre uma área pública municipal. A área pública que compõe essa ÁREA DA CONCESSÃO é oriunda de dois Decretos de utilidade pública de nº 52.094/2011 e 52.762/2011. A Figura 2 demonstra, através de um esquema, a divisão fundiária na ÁREA DA CONCESSÃO do PARQUE LINEAR CASTELO, explicitando o setor cuja propriedade é da EMAE e o setor que é uma área pública municipal.

Figura 2. Esquema de situação fundiário do PARQUE LINEAR CASTELO



Elaboração: São Paulo Parcerias. Dados: DESAP/CGPatri; Empresa Metropolitana de Águas e Energias.

A seguir são anexados os documentos comprobatórios sobre a questão fundiária da área pública que compõe o parque.



DECRETO Nº 52.094 DE 19 DE JANEIRO DE 2011

▶ ALTERAÇÕES

Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóveis particulares situados no Distrito de Cidade Dutra, Subprefeitura de Capela do Socorro, necessários à implantação de equipamento público.

DECRETO Nº 52.094, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóveis particulares situados no Distrito de Cidade Dutra, Subprefeitura de Capela do Socorro, necessários à implantação de equipamento público.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do disposto nos artigos 5º, alínea "i", e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados no Distrito de Cidade Dutra, Subprefeitura de Capela do Socorro, necessários à implantação de equipamento público, contidos na área de 3.587,21m² (três mil, quinhentos e oitenta e sete metros e vinte e um decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-1, indicado na Planta P-31.495-A1 do arquivo do Departamento de Desapropriações, cuja cópia se encontra juntada à fl. 74 do processo administrativo nº 2010-0.351.807-5.(Redação dada pelo Decreto nº 52.762/11)

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de janeiro de 2011, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLAUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de janeiro de 2011.

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo

Alterações

1. Decreto nº 52.762/11 - Altera o art. 1º do Decreto



DECRETO Nº 52.762 DE 1 DE NOVEMBRO DE 2011

Altera o artigo 1º do Decreto nº 52.094, de 19 de janeiro de 2011.

DECRETO Nº 52.762, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

Altera o artigo 1º do Decreto nº 52.094, de 19 de janeiro de 2011.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. O artigo 1º do Decreto nº 52.094, de 19 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados no Distrito de Cidade Dutra, Subprefeitura de Capela do Socorro, necessários à implantação de equipamento público, contidos na área de 3.587,21m² (três mil, quinhentos e oitenta e sete metros e vinte e um decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-1, indicado na Planta P-31.495-A1 do arquivo do Departamento de Desapropriações, cuja cópia se encontra juntada à fl. 74 do processo administrativo nº 2010-0.351.807-5." (NR)

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de novembro de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLAUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de novembro de 2011.

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo

PA-30413-9

MONTAGEM DESTA PLANTA:
 - PERÍMETRO E ÁREA FORNECIDOS PELA SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA
 - MAPA DIGITAL DA CIDADE SEMPLA 2004, SETOR FISCAL 095 QUADRA 010
 - GUIA MAPOGRAF 2008

P-31.495-A1

NOTA 1: (VER NOTA 2)
 DECRETO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 52.094 DE 19 DE JANEIRO DE 2011.
 PLANTA P-31.216-A1
 10/10/2011 - DESAP 3302 - JORGE CEZAR - DESAP 32 - ENGº GOMES

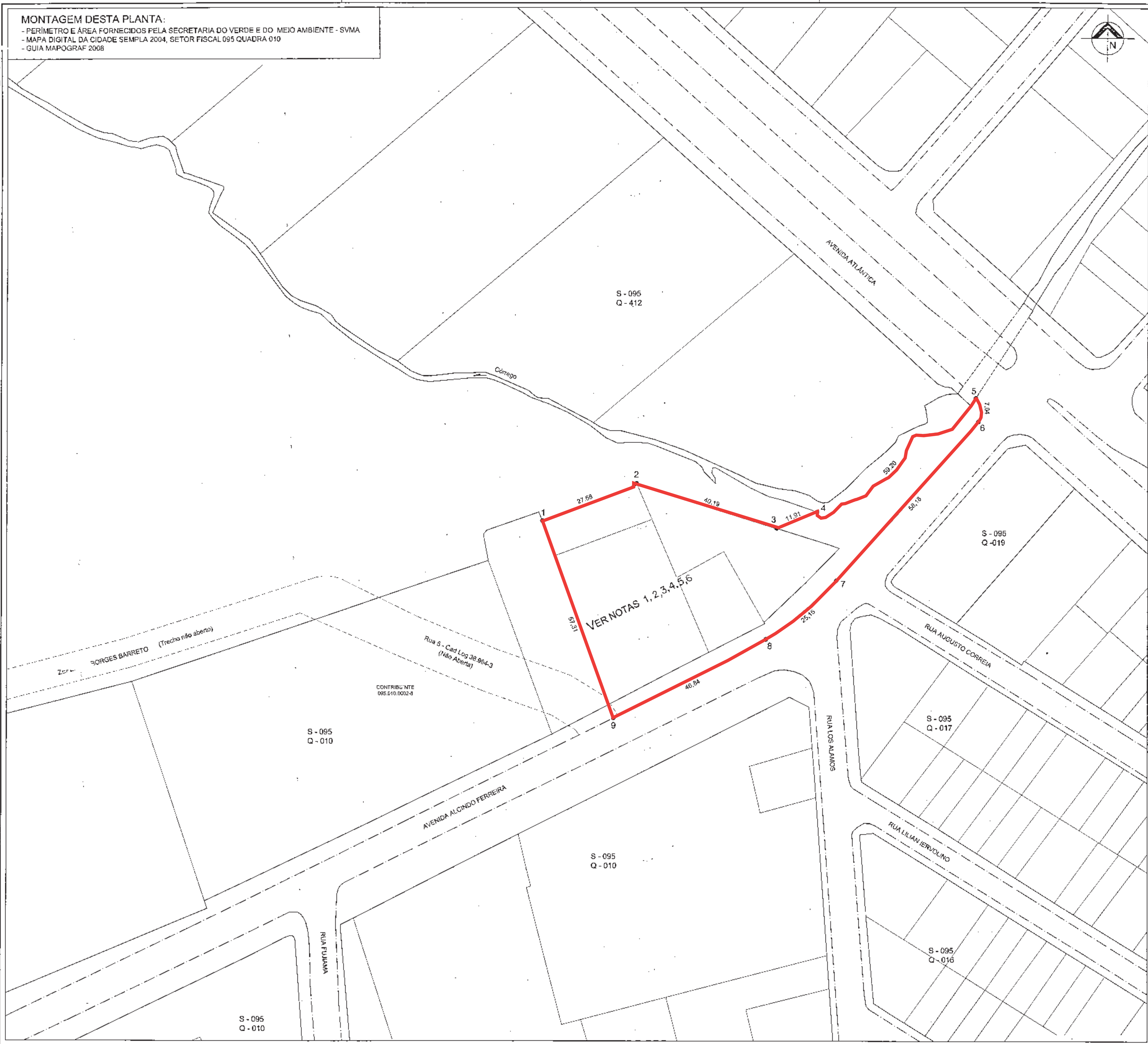
NOTA 2:
 ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DO DECRETO 52.094 DE 19 DE JANEIRO DE 2011 (D.U.P.)
 DETERMINAÇÃO E D.U.P. ATRAVÉS DO PROCESSO 2010-0.351.807-5
 ÁREA TOTAL A SER DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA: 3.587,21 m²
 PERÍMETRO/ÁREA: 1-2-3-4-5-6-7-8-9-1.....= 3.587,21 m²
 10/10/2011 - DESAP 3302 - JORGE CEZAR - DESAP 32 - ENGº GOMES

NOTA 3: (REFERENTE À NOTA 2)
 DECRETO Nº 52.762 DE 1 DE NOVEMBRO DE 2011, ALTERA O ARTIGO 1º DO
 DECRETO Nº 52.094 DE 19 DE JANEIRO DE 2011.
 31/11/11 - DESAP 3302 - JORGE - DESAP 3 - ENG. CHRISTOVAM

NOTA 4:
 DETERMINAÇÃO E DUP ATRAVÉS DO PROC. Nº 2010-0.351.807-5 ÁREA A SER
 DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA 3.587,21 m²
 PERÍMETRO/ÁREA: 1-2-3-4-5-6-7-8-9-1= 3.587,21 m²
 24/05/2010 - DESAP 3302 - ANA LÚCIA - DESAP 32 - JARO JOSUÉ

NOTA 5:
 A EMPRESA DO ORGÃO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA PLANTA EXPROPRIATÓRIA
 DEVERÁ CONSULTAR SMDU/DGPI 4, PROJ. 6 E INFO 2, PARA RESGUARDAR O PATRIMÔNIO
 MUNICIPAL DE EVENTUAIS INTERFERÊNCIAS.
 28/5/2010 - DESAP 3302 - JORGE - DESAP 32 - ANO JOSUÉ

NOTA 6: (REFERENTE À NOTA 4)
 DECRETO D.U.P. Nº 53.314 DE 12 DE JULHO DE 2010
 28/7/2010 - DESAP 3302 - JORGE - DESAP 3 - ESTAG THAIS/ENGº PAULÃO



DEPARTAMENTO DE DESAPROPRIAÇÕES	
MELHORAMENTO: CIRCUITO TURÍSTICO DA REPRESA DO GUARAPIRANGA TRECHO II - ALCINDO FERREIRA - EQUIPAMENTO PÚBLICO	
LOCAL: AV. ALCINDO FERREIRA Nº 06	
DISTRITO: CIDADE DUTRA QUA: 343 F 13	
SUB-PREFEITURA: CAPELA DO SOCORRO	
SETORES	QUADRAS
005	010
LÍNEA:	
DECRETOS: Nº 52.094 DE 19/01/2011	
DESENHADOR: JORGE CEZAR	PROCESSO: 2010-0.351.807-5
ATUALIZAÇÃO:	DATA: 10/10/2011
ESCALA: 1:500	PLANTA: P-31.495-A1 TIPO: P.D.

ÚLTIMO VÉRTICE: 9

PA-30413-9



A ÁREA DA CONCESSÃO do PARQUE LINEAR CASTELO é majoritariamente de propriedade da EMAE. A seguir são anexados os documentos comprobatórios sobre a propriedade da EMAE nessa ÁREA DA CONCESSÃO. Como a propriedade dessa área é majoritariamente da EMAE, o Capítulo **Erro! Fonte de referência não encontrada.** descreve o modelo de acordo de cooperação para plantio de árvores, implantação de equipamentos públicos e áreas verdes em áreas lindeiras às margens dos reservatórios Billings e Guarapiranga, celebrado entre a EMAE e a SVMA.

CONSULTA PÚBLICA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Núcleo de Informação das Áreas Públicas

Rua Boa Vista, 280, 7º andar - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone:

PROCESSO 6011.2021/0000986-2

Informação SMUL/CGPATRI/SI Nº 049800037

São Paulo, 09 de agosto de 2021.

INTERESSADO: Secretaria de Governo Municipal

ASSUNTO: Informações Sobre Área - Parque Municipal Linear Castelo.

CGPATRI/G

Sra. Coordenadora,

Em atenção ao solicitado no Doc. 044468254, com base nas plantas anexadas aos Docs. 044468169 e 044468189, assinalamos o local de forma aproximada na cor vermelha nas Quadras Fiscais, nos Mapas Índice de CASE e na Planta do DG 0033 disponível no sistema de INFO, todos anexados ao Doc. 048558122. A área, conforme Mapa Digital da Cidade, atinge as Quadras Fiscais 412, 010 e "M" do Setor 095, dessa forma temos:

1- Parte da Área Inserida na Quadra Fiscal 095, 412

DESAP informa nos Docs. 049173835 e 049520169 que encontrou em seus arquivos Processos Expropriatórios contra Sergio Ianni (2 lotes) e Empreendimentos Patrimoniais Santa Gisele Ltda. (6 lotes) cujas áreas estão indicadas na Planta P-31.067-A0, anexada por CGPATRI-SGD ao Doc. 048577186, não constando as respectivas datas de Imissão na Posse, sendo que, houve a desistência da ação contra Sergio Ianni homologada por Sentença em 05/11/2015, e a ação contra Empreendimentos Patrimoniais Santa Gisele Ltda encontra-se em andamento.

2- Parte da Área Inserida na Quadra Fiscal 095, 010

DESAP informa nos Docs. 049173835 e 049520169 que encontrou em seus arquivos o DUP 58.314/ 2018 cujo objetivo é a implantação do melhoramento Circuito Turístico da Represa do Guarapiranga- Trecho II- Alcindo Ferreira, no local indicado na Planta P-33.277-A1, anexada por CGPATRI-SGD ao Doc. 048576784, porém, não encontrou em seus assentamentos, registro de desapropriação ajuizada para o local em questão.

3- Parte da Área Inserida na Quadra Fiscal 095, "M"

Conforme indicação constante das Plantas P-31.067-A0 e P-33.277-A1, anexadas por CGPATRI-SGD aos Docs. 048577186 e 048576784 respectivamente, essa parcela da área pertence a EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A, antiga Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo

S/A, antes The São Paulo Tramway Light and Power Company Limited, sendo que, conforme indicação do Mapa Digital da Cidade, essa parte da área faz parte da Represa de Guarapiranga.

CGPATRI-SIC no Doc. 048597357 informa os expedientes que constam em seus assentamentos para a totalidade da área em estudo, onde destacamos a existência do P.A. 2013-0.202.088-5 cujo interessado é a EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A e o assunto é a cessão de área para criação do Parque do Castelo. CGPATRI-SCL informa no Doc. 049764961 que não localizou em seus assentamentos Termo de Permissão de Uso/Transferência para a área.

Anexamos ao Doc. 048558122 foto aérea com a área assinalada por aproximação na cor vermelha.

Retornamos o presente para posterior envio à SMUL/GAB.

Era o que tínhamos a informar.

Frank O. Whitton Jr.

Paulo Candura

Engenheiro

Diretor de Divisão -

CGPATRI/DEAPI

CGPATRI/SI - R.F. 627.539

R.F. 627.526



Documento assinado eletronicamente por **Frank Olav Whitton Junior, Engenheiro(a)**, em 09/08/2021, às 15:37, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Renato de Barros Panzoldo, Coordenador(a) I**, em 09/08/2021, às 17:53, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Candura, Diretor(a) de Divisão**, em 11/08/2021, às 17:06, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **049800037** e o código CRC **BC1CEC9B**.



5. PARQUE LINEAR NOVE DE JULHO

A ÁREA DA CONCESSÃO do PARQUE LINEAR NOVE DE JULHO, está demarcada inteiramente sobre uma área de propriedade da EMAE. A seguir são anexados os documentos comprobatórios sobre a propriedade da empresa sobre essa ÁREA DA CONCESSÃO. Como a propriedade dessa área é inteiramente da EMAE, o Capítulo 7 descreve o modelo acordo de cooperação para plantio de árvores, implantação de equipamentos públicos e áreas verdes em áreas lindeiras às margens dos reservatórios Billings e Guarapiranga, celebrado entre a EMAE e a SVMA.

CONSULTA PÚBLICA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Núcleo de Informação das Áreas Públicas

Rua Boa Vista, 280, 7º andar - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone:

PROCESSO 6011.2021/0000989-7

Informação SMUL/CGPATRI/SI Nº 051793347

São Paulo, 13 de setembro de 2021.

CGPATRI

Coordenadoria

Dra. Tatiana Robles Seferjan

Atendendo ao solicitado pela **SMUL/GAB** (048254692), temos a informar:

1) Trata o presente de pedido da **Secretaria Executiva de Desestatização e Parcerias (SEDP)**, da **Secretaria de Governo Municipal – Núcleo de Parques**, solicitando todas as informações e documentos disponíveis acerca do **Parque Municipal Nove de Julho**, localizado na **Avenida Ponta do Sol, s/nº**, para subsidiar o **programa de concessão de parques urbanos municipais da PMSP**, conforme a inicial – **ofício nº 072/2021/SGM/SEDP** (044469119) e demais documentos anexados;

2) Juntamos cópia do Mapa Digital da Cidade/GEOSAMPA/Área Pública/Foto Aérea 2017 (051411235), na qual consta indicado em verde claro o local aqui em foco (**Nove de Julho-Orla do Guarapiranga**), onde verificamos que o mesmo é parcialmente abrangido pelos **croquis 103842** (051413433), **101871** (051413562), **100080** (051413658) e **106327** (051413763), nos quais assinalamos em verde as **áreas municipais de uso comum (Espaços-Livres, Áreas identificadas como “2M”, “3M” e “4M”, no primeiro, Faixa de Jardim, sem numeração de Área no segundo, Área identificada como “3M” e sem identificação de Área, no terceiro, e Área identificada como “1M”, no último)**, que são englobadas pelo referido **parque, não** constando Auto de Cessão, segundo o referido mapa digital;

3) Anexamos também, os **croquis 104821** (051413869) e **101093** (051414193), nos quais assinalamos em verde as **áreas municipais de uso comum (Espaços-Livres)**, que são lindeiras ao referido **Parque**, porém não compreendidas pelo mesmo;

4) Adicionamos também, cópia das **Quadras Fiscais 010, do Setor 095 (051417280), e 027, 024, 022, 021, 038 e 010, todas do Setor 163 (051417493)**, que segundo o MDC/Cadastro Fiscal são lindeiras ao **Parque** e fazem referência à **Represa ou Reservatório Guarapiranga, à Faixa Marginal Represa e à Light, depois Eletropaulo e atualmente Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. (EMAE)**, que atingem tal **Parque**;

5) Consultamos **CGPATRI/SGD (051420135)**, que relatou nos termos da informação (051576503), e juntou **plantas de DESAP**, porém tais documentos **não** abrangem o local aqui estudado;

6) Consultamos o **fichário em “A/D” (Setor 095/Quadra 010 e Setor 163/Quadras 027, 024, 022, 021, 038 e 010)** e as **pastas dos croquis citados no item 2, não** sendo encontrados expedientes de relevância envolvendo o local aqui tratado;

7) Acrescentamos ainda, cópia do **Decreto nº 49.446/2008 (051418703)**, **sem revogação expressa**, que **cria e denomina o Parque Nove de Julho**, através do **administrativo nº 2008-0.092.062-3, arquivado**;

8) Tendo em vista o exposto, concluímos que parcela do local objeto do presente (**Parque Municipal Nove de Julho**), assinalado em verde (051411235), se trata de **área municipal**, nos termos do item 2, porém para a maior parte do mesmo **não** encontramos documentos oficiais nesta Coordenadoria que permitam afirmar o domínio municipal sobre o mesmo, o qual foi criado e denominado através do **Decreto nº 49.446/2008 (item 7)**, podendo ainda **DESAP** ser consultado a respeito de **eventual desapropriação**, no entanto destacamos o apontado no item 4, quanto a propriedade do referido parque (parte), pertencer a **Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. (EMAE)**.

É o que tínhamos a informar.



Documento assinado eletronicamente por **José Cabral Neto, Arquiteto(a)**, em 13/09/2021, às 10:48, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Candura, Diretor(a) de Divisão**, em 13/09/2021, às 16:27, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **051793347** e o código CRC **6FF5692B**.



6. PARQUE LINEAR SÃO JOSÉ

A ÁREA DA CONCESSÃO do PARQUE LINEAR SÃO JOSÉ está demarcada inteiramente sobre uma área de propriedade da EMAE. A seguir são anexados os documentos comprobatórios sobre a propriedade da empresa sobre essa ÁREA DA CONCESSÃO. Como a propriedade dessa área é inteiramente da EMAE, o Capítulo 7 descreve o modelo de acordo de cooperação para plantio de árvores, implantação de equipamentos públicos e áreas verdes em áreas lindeiras às margens dos reservatórios Billings e Guarapiranga, celebrado entre a EMAE e a SVMA.

CONSULTA PÚBLICA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Núcleo de Informação das Áreas Públicas

Rua Boa Vista, 280, 7º andar - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone:

PROCESSO 6011.2021/0000988-9

Informação SMUL/CGPATRI/SI Nº 050961900

São Paulo, 27 de agosto de 2021.

CGPATRI

Coordenadoria

Dra. Tatiana Robles Seferjan

Atendendo ao solicitado pela **SMUL/GAB** (048255003), temos a informar:

1) Trata o presente de pedido da **Secretaria Executiva de Desestatização e Parcerias (SEDP)** da **Secretaria de Governo Municipal – Núcleo de Parques**, solicitando todas as informações e documentos disponíveis acerca do **Parque Municipal Linear São José**, localizado na **Avenida Frederico René de Jaegher, nº 2.760**, para subsidiar o **programa de concessão de parques urbanos municipais da PMSP**, conforme a inicial – **ofício nº 071/2021/SGM/SEDP** (044468650) e demais documentos anexados;

2) Juntamos cópia do Mapa Digital da Cidade/GEOSAMPA/Área Pública/Parcelamento/Foto Aérea 2017 (050390414), na qual consta indicado em verde claro o local aqui em foco (**Linear São José**), onde verificamos que o mesmo **não** é abrangido por croqui, também **não** constando Auto de Cessão, segundo o referido mapa digital, notando a existência do **córrego São José**, que atravessa o referido parque;

3) Anexamos também, o **croqui 102854** (050390608), que representa o **desmembramento de gleba aprovado, DG 0132** (050390731), lindeiro ao referido Parque Municipal, nos quais assinalamos em verde a **área municipal de uso comum (Espaço-Livre**, identificado como **Área “2M”** em tal croqui), que se encontra **ocupada por construções** e faz divisa com tal parque, sendo observado que na planta do parcelamento de solo indicado, consta menção à **Eletropaulo Eletricidade de São Paulo S.A.**, sucessora da **Light, atualmente Empresa Metropolitana de Águas e Energia (EMAE)**, confrontante com a referida área municipal (vide também a **Matrícula nº 131.283, do 11º ORI** - 050961238, que descreve tal área pública), observando que a mencionada empresa é responsável pela **Represa Guarapiranga**;

4) Adicionamos também, cópias da **Quadra Fiscal 047/Setor 163** (050390843) e **Quadra Fiscal 152/Setor 178** (050390929), que segundo o MDC/Cadastro Fiscal se situam junto ao referido Parque Municipal, destacando a existência dos **contribuintes nº 178.152.0008-6** (050391096), **nº 178.152.0009-4** (050391233) e **nº 178.152.0003-5** (050391365), assinalados em vermelho na segunda quadra fiscal mencionada, lindeiros ao local aqui em estudo, estando o primeiro e o terceiro lançados em nome de **particulares** e o segundo em nome da **CEF**, verificando a indicação de **represa**, nos fundos dos mencionados contribuintes;

5) Consultamos **CGPATRI/SGD** (050391750), que relatou nos termos da informação (050404933), e juntou **plantas de DESAP**, onde destacamos as plantas **p.22.714-D1** (050401938), **p.22.900-D2** (050402564) e **p.22.771-D1** (050402867), nas quais se encontram representados o **melhoramento viário aprovado pela Resolução nº 1053/75 do CRM**, para a **Estrada do Clube de Campo (atual Rua Frederico René de Jaeger)**, constando em tais plantas menção à **propriedade da São Paulo Light S.A.** (vide o item 3), em local onde se acha o parque aqui em estudo;

6) Consultamos o **fichário em “A/D” (Setor 163/Quadra 047 e Setor 178/Quadra 152)**, sendo encontrado o seguinte expediente envolvendo o local aqui tratado: **p.a. nº 2013-0.202.091-5**, na **SVMA/DEPLAN-G**, tendo por interessado a **EMAE**, e assunto a **análise de documentação – contrato de concessão de uso de área a título gratuito**;

7) Acrescentamos cópia do **Decreto nº 49.444/2008** (050391693), **sem revogação expressa**, que **cria e denomina o Parque São José**, através do **p.a. nº 2008-0.092.056-9**, arquivado;

8) Tendo em vista o exposto, concluímos que **não** encontramos documentos oficiais nesta Coordenadoria que permitam afirmar o domínio municipal sobre o local objeto do presente (**Parque Municipal Linear São José**), assinalado em verde (050390414), o qual foi criado e denominado através do **Decreto nº 49.444/2008** (item 7), podendo ainda **DESAP** ser consultado a respeito de **eventual desapropriação**, no entanto destacamos o apontado nos itens 3, 4 e 5, quanto a propriedade do referido parque pertencer a **Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. (EMAE)**, observando a existência do administrativo indicado no item 6, que poderia ser consultado pela **Secretaria Executiva** mencionada no item 1, para a obtenção de demais subsídios.

É o que tínhamos a informar.



Documento assinado eletronicamente por **José Cabral Neto, Arquiteto(a)**, em 27/08/2021, às 10:00, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Candura, Diretor(a) de Divisão**, em 27/08/2021, às 10:31, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **050961900** e o código CRC **9A812467**.





7. TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE EMAE E SVMA

Para as áreas de propriedade da EMAE existe um Termo de Cooperação em assuntos relacionados ao plantio de árvores, implantação de equipamentos públicos e áreas verdes em áreas lindeiras às margens dos reservatórios Billings e Guarapiranga, celebrado entre a EMAE e o Município de São Paulo por meio da SVMA. Por tal instrumento, as Partes comprometeram-se a formalizar, por meio de aditivo ao Termo de Cooperação, a cessão formal das áreas à SVMA, com indicação específica do projeto a ser implantado em cada área.

Ressalta-se que durante a elaboração do edital foram realizadas interlocuções com EMAE e SVMA, concluindo que há interesse da empresa em realizar um termo de cessão para as ÁREAS DE CONCESSÃO indicadas no ANEXO III DO EDITAL – MEMORIAL DESCRITIVO.

Está disponibilizado, a seguir o termo de cooperação existente entre a EMAE e a SVMA acerca da intenção de cessão das áreas lindeiras ao Reservatório da Billings e da Guarapiranga.

CONSULTA PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017-0.110.504-3

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 005/SVMA/2017

TERMO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMAE – EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. E A SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, VISANDO À COOPERAÇÃO EM ASSUNTOS RELACIONADOS AO PLANTIO DE ÁRVORES, IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS E ÁREAS VERDES EM ÁREAS LINDEIRAS ÀS MARGENS DOS RESERVATÓRIOS BILLINGS E GUARAPIRANGA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Pelo presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, de um lado, **EMAE – EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.**, concessionária de serviços públicos federais de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.302.101/0001-42, com sede nesta Capital, na Avenida Nossa Senhora do Sabará nº 5.312, doravante denominada **EMAE**, representada neste ato, na forma de seu Estatuto Social, e de outro lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**, CNPJ nº 74.118.514/0001-82, órgão local do "Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA", criada pela Lei Municipal nº 11.426/93, com sede na Rua do Paraíso, 387, São Paulo – SP, doravante denominada **SVMA**, neste ato representada por seu Secretário Sr. Gilberto Tanos Natalini, têm entre si certo e ajustado o que segue, sendo doravante denominadas como **PARTES** quando referidas conjuntamente.

Considerando:

- 1) O disposto na Lei Orgânica do Município de São Paulo, em seu artigo 186, que estabelece o dever do Município de recuperar e promover o aumento de áreas públicas para implantação, preservação e ampliação de áreas verdes, sendo esse, também, um dos objetivos da Política Ambiental do Município, estabelecida pelo Plano Diretor Estratégico (Lei Municipal nº 16.050/2014, artigos 193 e seguintes);



1/6



- 2) A criação do Comitê Municipal de Arborização, instituído pela Portaria Intersecretarial nº 001/SVMA/SMPR/2017, que visa a promover a ampliação da cobertura vegetal urbana;
- 3) A disponibilidade imediata de áreas permeáveis para plantio de árvores, implantação de equipamentos públicos e áreas verdes nas margens dos Reservatórios Billings e Guarapiranga, no âmbito do Município de São Paulo, pertencentes à **EMAE**;

As **PARTES** firmam o presente **TERMO**, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a cooperação entre as **PARTES** visando à disponibilização, pela **EMAE**, de áreas disponíveis para o plantio de árvores, implantação de equipamentos públicos e áreas verdes, pela **SVMA**, lindeiras às margens dos Reservatórios Billings e Guarapiranga, no âmbito do Município de São Paulo, com relevante interesse social, visando ampliar a cobertura vegetal urbana, evitar a degradação dos reservatórios e estimular o sentido de pertencimento local e regional, bem como, comportamentos que contribuam para a sustentabilidade, inclusive nos espaços públicos de convivência e na vida coletiva.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE FINANCEIRO

Não haverá transferência de recursos financeiros entre as **PARTES**, tampouco aporte financeiro pela **EMAE**, cabendo à **SVMA** a responsabilidade sobre o eventual aporte financeiro necessário à operacionalização de suas ações nos projetos, conforme previsto nas Cláusulas Primeira e Quinta do presente **TERMO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATIVIDADES PREVISTAS

A **EMAE** e a **SVMA**, por meio de seus técnicos, farão a análise, proposição e implantação de projetos de plantio de árvores, implantação de equipamentos públicos e áreas verdes, em áreas disponíveis da **EMAE**, lindeiras às margens dos Reservatórios Billings e Guarapiranga, no âmbito do Município de São Paulo, nos termos das Cláusulas Primeira e Quarta do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMAE E DA SVMA

Constitui obrigação conjunta das **PARTES**:

- a. A avaliação do potencial de implantação dos projetos de plantio de árvores, e
- b. Indicar os responsáveis de cada uma das **PARTES** pelo desenvolvimento da parceria.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SVMA

A **SVMA**, por este **TERMO**, fica obrigada a:

- a. Definir os projetos a serem produzidos, as responsabilidades e os cronogramas de implantação;
- b. Definir as espécies de árvores mais adequadas às áreas disponibilizadas pela **EMAE**;
- c. Identificar os **TERCEIROS INTERESSADOS** a implantarem projetos de plantio nas áreas disponibilizadas pela **EMAE**;
- d. Indicar aos **TERCEIROS INTERESSADOS** as áreas disponibilizadas pela **EMAE**;
- e. Fornecer as diretrizes técnicas e os recursos necessários à implantação dos projetos de plantio nas áreas disponibilizadas pela **EMAE**, e
- f. Submeter à aprovação da **EMAE**, previamente, o projeto de plantio a ser implementado na área disponibilizada.

Parágrafo Único: Entende-se por **TERCEIRO INTERESSADO** aquele que celebrar com a **SVMA** o contrato para execução de plantio e instrumentos congêneres e manutenção de árvores, atendendo às diretrizes técnicas necessárias para a implantação dos projetos de plantio nas áreas disponibilizadas pela **EMAE**, no âmbito do Município de São Paulo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMAE

A **EMAE**, como proprietária da área, mantém-se obrigada a:

- a. Efetuar o levantamento das áreas livres para implantação dos projetos de plantio;
- b. Validar, em conjunto com a equipe da **SVMA**, as áreas selecionadas para implantação dos projetos de plantio;
- c. Formalizar, por meio de aditivo a este **TERMO**, a cessão formal de cada uma das áreas à **SVMA**, indicando, especificamente, o projeto que será implantado em cada uma delas pela **SVMA**;
- d. Definir, em conjunto, com a equipe da **SVMA**, os cronogramas de implantação dos projetos;
- e. Disponibilizar, quando demandada pela **SVMA**, as informações técnicas locais necessárias à elaboração do projeto de plantio por **TERCEIRO INTERESSADO**, e
- f. Aprovar, previamente, o projeto de plantio a ser implementado na área disponibilizada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS

A coordenação técnica e administrativa do presente **TERMO** será realizada pela **SVMA**, a Assessoria Técnica do Gabinete do Secretário.

Parágrafo Único: Serão realizadas reuniões periódicas entre a **EMAE** e a **SVMA**, em datas a serem definidas pelas **PARTES**, para consecução dos objetivos do presente **TERMO**, dentro dos limites estabelecidos nas Cláusulas Primeira e Quarta.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações entre os partícipes somente produzirão efeitos neste Instrumento se forem feitas por escrito, e entregues nos endereços e a seus respectivos representantes credenciados pelas partes por escrito.

Secretaria do Verde e do Meio Ambiente – SVMA

A/C: Rose Gottardo
End: Rua do Paraíso, nº 387 – 10º andar
Paraíso– São Paulo – SP
CEP 04103-000

Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. – EMAE

A/C: Fernando José Moliterno
Av. Nossa Senhora do Sabará, nº 5.312 – escritório 81
Vila Emir – São Paulo – SP
CEP 04447-011

Parágrafo Primeiro – O extrato do presente instrumento será publicado pela **SVMA** no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA NONA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente instrumento será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e poderá ser denunciado consensualmente, mediante notificação prévia efetuada com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo. Em qualquer hipótese, os espécimes arbóreas já plantados serão preservados e adequadamente cultivados pelos responsáveis pelo plantio, independentemente da vigência deste Termo, de acordo com a legislação de regência.



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA NOVAÇÃO

A tolerância ou transação em eventual descumprimento das cláusulas e condições ora estipuladas, não implicará novação, perdão, renúncia, alteração ou modificação do pactuado, sendo o evento ou omissão considerado, para todos os fins de direito, como liberalidade do partícipe que transigiu, anuiu ou não exigiu o cumprimento da obrigação, renunciando os partícipes em invocá-las em seu benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto e obrigações, mediante registro simples de termo aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado previamente por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos oriundos do presente instrumento serão resolvidos com base nos termos aditivos, bem como na legislação específica, especialmente a Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente **TERMO** vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado se expressamente ajustado pelas **PARTES** por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO USO DO NOME, IMAGEM E MARCA

Nenhuma das **PARTES** poderá utilizar o nome, imagem ou marca da outra sem prévia e expressa autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA

Sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona, o presente termo poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das **PARTES**, sem ônus, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: As partes definirão, mediante Termo de Encerramento, as responsabilidades pela conclusão dos trabalhos, respeitadas as atividades em curso.



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **TERMO**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e acordadas, as **PARTES** assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente acordo, em 03 (três) vias de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 17 de agosto de 2017.

Pela EMAE:



Luiz Carlos Clocchi
Diretor Presidente



Paulo Roberto Fares
Diretor Administrativo

Pela SVMA:



Gilberto Tanos Natalini
Secretário Municipal

PUBLICADO

Em 05/09/17

SVMA-Pag 78
Karina da Silva Antonio
RF. 835.969.1
Assistente II

Testemunhas:



José Braz de Araujo
Gerente do Departamento
Administrativo
R.G.: 16.401.082-8
C.P.F.: 014.427.608-93



Testemunha SVMA
Cargo: VILETA - DETAVE-1
R.G. 46 72303-4
C.P.F. 338.143.805-4